



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.003373/2018-45

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019-MME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, sediada na Quadra SHCS/CRS 503 - Bloco B, S/N - Loja 05 - Parte A - Superior - Asa Sul - CEP: 70.331.520, na cidade de Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.997 SSP/DF, e CPF nº 000.400.681-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.003373/2018-45 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07, de 20 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este **Termo Aditivo ao Contrato referenciado**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2018-MME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto:

a) **prorrogar a vigência do Contrato nº 14/2019-MME** - de contratação de empresa especializada, para **prestação de serviços de manutenção** preventiva e corretiva, de forma continuada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais, nas instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, inclusive de prevenção e combate a incêndio e grupo gerador de emergência, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília/DF (...) - conforme previsto na Cláusula Segunda, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

b) **processar o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante (MME)** - em face da redução de custos integrantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Contratação, sinalizado no Sumário integrante deste Termo - **em decorrência do EXPURGO: Módulo 2/ Submódulo 2.1/Alínea B - restando 2,78% do Custo Inicial** (Expurgo/Redução de Custos Não Renováveis) - das Planilhas de Custos e Formação de Preços integrantes da Contratação:

"**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável."

c) **reapctuar os preços contratuais**, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato original, em face das obrigações estabelecidas nas Condições Coletivas de Trabalho/CCTs relacionadas aos profissionais disponibilizados pela Contratada para prestar serviços nas dependências do Contratante, e conforme solicitado pela Contratada por meio do:

- **Ofício: 2021_070_OFÍCIO_MME_14_2019 (Repactuação nº 00033/2021)**, e Anexos integrantes do processo nº: 48340.002786/2021-16 (anexado);

- **Ofício: 2022-014/ENGENMIL/DCONT/MME/14-2019 (Repactuação nº 00004/2022)** Sei 0605244, e Anexos 0605245 - 0605256 - 0605259.

d) **reajustar o rol de materiais e o rol de uniformes (insumos) pela variação do IGP-M acumulado no período de Abr/2020 a Mar/2021, nos moldes previstos na** Cláusula Sexta do Contrato origina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato iniciado em 03/06/2019 e com término previsto para 03/06/2022, **fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses passando a vigorar até 03/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A prorrogação contratual tem fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93; o reequilíbrio econômico financeiro a favor do Contratante decorre da legislação de regência, bem como o direito à repactuação/reajuste dos preços está previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 14/2019-MME, e ficou resguardado no 2º T. Aditivo ao Contrato (0508990).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS NOVOS PREÇOS DO CONTRATO**

4.1. Os preços constantes do 2º T. Aditivo (0508990) e 3º T. Aditivo ao Contrato (0539753) ficam repactuados - em face da aplicação dos novos custos relativos à mão de obra dos profissionais alocados pela Contratada para prestar os serviços ao Contratante - previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, incluso o reajuste do rol de materiais/equipamentos/insumos, conforme relatado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

a) Os cálculos para o Reequilíbrio Econ-Financeiro, e para a Repactuação de Preços e Reajuste do Rol de Material/Insumos foram aplicados conforme sequência detalhada no Sumário anexado em 0614566:

BASE REFERENCIAL	A BASE REFERENCIAL DESTE AJUSTE DE PREÇOS SÃO AS PLANILHAS INTEGRANTES DO 2º T. ADITIVO – Sei 0508990																			
	EM 02.JUN/2020 O CONTRATO COMPLETOU 12 MESES, PORTANTO O CONTRATANTE DEVERÁ APLICAR:																			
1ª ETAPA	À PARTIR DE 03.JUN/2020																			
Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção* Encarregado(a) Geral de Manutenção* Eletricista de Manutenção Predial* Bombeiro Hidráulico de Manutenção* Artífice/Marceneiro de Manutenção* Eletricista Plantonista Diurno* Eletricista Plantonista Noturno* Ajudante de Manutenção* Técnico(a) Administrativo* Técnico(a) Eletrônico em Geral* Téc. Eletromecânico de Grupo Gerador*	PARA TODAS AS CATEGORIAS ALOCADAS Ajustar as Planilhas para aplicar o EXPURGO da Alínea B/ Módulo 2/ Submódulo 2.1 - restando 2,78% do custo inicial: <table border="1" style="margin: 10px auto;"> <thead> <tr> <th colspan="3">MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</th> </tr> <tr> <th colspan="3">Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</th> </tr> <tr> <th>2.1</th> <th>13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td> <td>13ª (décimo terceiro) Salário</td> <td>8,33%</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Férias e Adicional de Férias</td> <td>2,78%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total</td> <td>11,11</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Nota 3:</i> Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>		MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	Total		11,11
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS																				
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias																				
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)																		
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%																		
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%																		
Total		11,11																		
	EM FACE DAS NOVAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO: REPACTUAÇÕES/ REAJUSTE SOLICITADOS																			
2ª ETAPA	À PARTIR DE 1ª.JAN/2021																			
Encarregado(a) Geral de Manutenção* Eletricista de Manutenção Predial* Bombeiro Hidráulico de Manutenção* Artífice/Marceneiro de Manutenção* Eletricista Plantonista Diurno* Eletricista Plantonista Noturno* Ajudante de Manutenção* Técnico(a) Administrativo*	PARA AS CATEGORIAS DO SINDISERVIÇOS/SEAC → PARA A CATEGORIA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO →	Aplicar Reajuste da CCT SINDISERVIÇOS x SEAC 2021/2021 Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021 <small>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 Nº/DATA DE REG. MTE: DF00038/2021 - 22/01/2021 Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000582/2021 Nº PROCESSO: 19964.100461/2021-54 DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2021</small> Aplicar Reajuste da insalubridade c/ base no Salário Mínimo/2021 Vigência: a partir de 01/01/2021																		
3ª ETAPA	À PARTIR DE 1ª.ABR/2021																			
	PARA TODAS AS CATEGORIAS ALOCADAS → PARA A PLANILHA DE MATERIAIS →	Aplicar Reajuste dos INSUMOS (Equipamentos/Ferramentas/Uniformes) Aplicar Reajuste do ROL DE MATERIAIS do Contrato																		
4ª ETAPA	À PARTIR DE 1ª.MAI/2021																			
Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção*	PARA A CATEGORIA DO SENGE/SINDUSCON-DF* →	Aplicar Reajuste da CCT SENGE/SINDUSCON 2021 Vigência: 01/05/2021 a 30/04/2023 <small>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 Nº/DATA DE REG. MTE: DF000352/2021: 17/06/2021 Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029199/2021 Nº PROCESSO: 19964.008394/2021-16 DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2021</small>																		

Técnico(a) Eletrônico em Geral** Téc. Eletromecânico de Grupo Gerador**	PARA AS CATEGORIAS DO SINTEC/SEAC-DF** →	Aplicar Reajuste da CCT SINTEC x SEAC 2021 Vigência: 01/05/2021 a 30/04/2022 <small>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 Nº/DATA DE REGISTRO NO MTE: DF000277/2021 - 17/05/2021 Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023984/2021 Nº PROCESSO: 19964.106776/2021-13 DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2021</small>
5ª ETAPA	À PARTIR DE 1ª.SET/2021 - (Conforme 3º T. Aditivo – Sei 0539753)	
	Tendo em vista que houve ACRÉSCIMO de 1 Posto de Engenheiro Eletricista de Manutenção →	Aplicar NOVO RATEIO DA SUBPLANILHA DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS PASSANDO A SER RATEADA COM 21 (VINTE E UM) ALOCADOS
6ª ETAPA	À PARTIR DE 1ª.JAN/2022	
Encarregado(a) Geral de Manutenção* Eletricista de Manutenção Predial* Bombeiro Hidráulico de Manutenção* Artífice/Marceneiro de Manutenção* Eletricista Plantonista Diurno* Eletricista Plantonista Noturno* Ajudante de Manutenção* Técnico(a) Administrativo*	PARA AS CATEGORIAS DO SINDISERVIÇOS/SEAC → PARA A CATEGORIA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO →	Aplicar Reajuste da CCT SINDISERVIÇOS x SEAC 2022 Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022 <small>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 Nº/DATA DE REGISTRO NO MTE: DF000015/2022 - 19/01/2022 Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001133/2022 Nº DO PROCESSO: 19964.100277/2022-95 DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022</small> Reajustar a insalubridade com base no Salário Mínimo/2022 Vigência: a partir de 01/01/2022

b) **VALORES/QUANTITATIVOS REQUERIDOS NO 2º T. ADITIVO** (Sei 0508990):

2a. REPACTUAÇÃO - CICLO 2020					
03 Jun/2020 a 30 Jun/2020					
a) TODAS AS CATEGORIAS ALOCADAS					
APLICAR EXPURGO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO + INCIDÊNCIAS (NAS PLANILHAS DE CUSTOS - RESTANDO APENAS 10% DO CUSTO EXISTENTE)					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção	15.416,07	1	15.416,07	1	15.416,07
II Encarregado(a) Geral de Manutenção	6.441,27	1	6.441,27	1	6.441,27
III Técnico(a) Eletrônico em Geral	4.563,44	1	4.563,44	2	9.126,89
IV Técnico(a) Eletromecânico de Grupo	1.455,76	1	1.455,76	1	1.455,76
V Eletricista de Manutenção Predial	5.194,20	1	5.194,20	3	15.582,59
VI Bombeiro Hidráulico de Manutenção	4.978,98	1	4.978,98	1	4.978,98
VII Artífice/Marceneiro de Manutenção	4.286,96	1	4.286,96	2	8.573,92
VIII Eletricista Plantonista Diurno	4.844,46	1	4.844,46	2	9.688,92
IX Eletricista Plantonista Noturno	5.280,73	1	5.280,73	2	10.561,45
X Ajudante de Manutenção	3.352,35	1	3.352,35	4	13.409,38
XI Técnico(a) Administrativo	3.418,12	1	3.418,12	1	3.418,12
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ... + XIII)				20	98.653,35
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)					
Descrição			Mensal (R\$)	Anual (R\$)	
Mão de Obra			98.653,35	1.183.840,23	
Materiais			14.936,48	179.237,73	
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL			113.589,83	1.363.077,96	

2a. REPACTUAÇÃO - CICLO 2020					
À partir de 1º Jul/2020					
a) REESTABECIMENTO DAS ALÍQUOTAS DO SISTEMA S					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção	15.575,01	1	15.575,01	1	15.575,01
II Encarregado(a) Geral de Manutenção	6.497,81	1	6.497,81	1	6.497,81
III Técnico(a) Eletrônico em Geral	4.598,97	1	4.598,97	2	9.197,94
IV Técnico(a) Eletromecânico de Grupo	1.467,31	1	1.467,31	1	1.467,31
V Eletricista de Manutenção Predial	5.236,69	1	5.236,69	3	15.710,07
VI Bombeiro Hidráulico de Manutenção	5.019,15	1	5.019,15	1	5.019,15
VII Artífice/Marceneiro de Manutenção	4.319,64	1	4.319,64	2	8.639,29
VIII Eletricista Plantonista Diurno	4.886,95	1	4.886,95	2	9.773,91
IX Eletricista Plantonista Noturno	5.327,93	1	5.327,93	2	10.655,87
X Ajudante de Manutenção	3.374,82	1	3.374,82	4	13.499,28
XI Técnico(a) Administrativo	3.441,00	1	3.441,00	1	3.441,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ... + XIII)				20	99.476,64
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)					
Descrição			Mensal (R\$)	Anual (R\$)	
Mão de Obra			99.476,64	1.193.719,64	
Materiais			14.936,48	179.237,73	
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL			114.413,11	1.372.957,37	

c) VALORES/QUANTITATIVOS ATUAIS REQUERIDOS NO 3º T. ADITIVO (Sei 0539753):

3º T. ADITIVO					
À partir de 1º de Setembro/2021					
(considerado o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de Engenheiro Eletricista de Manutenção)					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção	15.575,01	1	15.575,01	2	31.150,03
II Encarregado(a) Geral de Manutenção	6.497,81	1	6.497,81	1	6.497,81
III Técnico(a) Eletrônico em Geral	4.598,97	1	4.598,97	2	9.197,94
IV Técnico(a) Eletromecânico de Grupo Gerador	1.467,31	1	1.467,31	1	1.467,31
V Eletricista de Manutenção Predial	5.236,69	1	5.236,69	3	15.710,07
VI Bombeiro Hidráulico de Manutenção	5.019,15	1	5.019,15	1	5.019,15
VII Artífice/Marceneiro de Manutenção	4.319,64	1	4.319,64	2	8.639,29
VIII Eletricista Plantonista Diurno	4.886,95	1	4.886,95	2	9.773,91
IX Eletricista Plantonista Noturno	5.327,93	1	5.327,93	2	10.655,87
X Ajudante de Manutenção	3.374,82	1	3.374,82	4	13.499,28
XI Técnico(a) Administrativo	3.441,00	1	3.441,00	1	3.441,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ... + XIII)				21	115.051,65
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)					
Descrição			Mensal (R\$)	Anual (R\$)	
Mão de Obra			R\$115.051,65	R\$1.380.619,81	
Materiais			R\$14.936,48	R\$179.237,73	
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL			R\$129.988,13	R\$1.559.857,54	

d) VALORES/QUANTITATIVOS - AJUSTADOS COM EXPURGO E REPACTUADOS/REAJUSTADOS NESTE 4º T. ADITIVO:

3a. REPACTUAÇÃO				
1ª ETAPA				
AJUSTE RETROATIVO				
EXPURGO: MÓDULO 2/ SUBMÓDULO 2.1/ALÍNEA B - RESTANDO 2,78% DO CUSTO INICIAL (EXPURGO/REDUÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS)				
à partir de 03 de JUNHO/2020				
Tipo de serviço	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(A)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção	1	14.417,28	1	R\$14.417,28
II Encarregado(a) Geral de Manutenção	1	6.085,95	1	R\$6.085,95
III Técnico(a) Eletrônico em Geral	1	4.340,18	2	R\$8.680,37
IV Técnico(a) Eletromecânico de Grupo Gerador	1	1.383,20	1	R\$1.383,20
V Eletricista de Manutenção Predial	1	4.927,18	3	R\$14.781,54
VI Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1	4.726,58	1	R\$4.726,58
VII Artífice/Marceneiro de Manutenção	1	4.081,56	2	R\$8.163,12
VIII Eletricista Plantonista Diurno	1	4.577,45	2	R\$9.154,89
IX Eletricista Plantonista Noturno	1	4.984,08	2	R\$9.968,16
X Ajudante de Manutenção	1	3.213,23	4	R\$12.852,90
XI Técnico(a) Administrativo	1	3.274,34	1	R\$3.274,34
VLR MENSAL - SERVIÇOS (I + II + ... + XIII)			20	R\$93.488,33
Valor global da proposta (valor mensal do serviço X 12 meses do contrato).				R\$1.121.859,96
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)				
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)		
Mão de Obra	93.488,33	1.121.859,96		
Materiais	14.936,48	179.237,73		
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL		108.424,81	1.301.097,69	

3a. REPACTUAÇÃO			3a. REPACTUAÇÃO		
1ª ETAPA			2ª ETAPA		
AJUSTE RETROATIVO			CATEGORIAS SINDISERVIÇOS - CCT/2021		
REESTABECIMENTO DAS ALÍQUOTAS DO SISTEMA 5			Reajuste dos Pisos Salariais Reajuste do Aux. Alimentação Novo Sal. Mínimo/Insalubridade p/ Bomb. Hidráulico		
à partir de 1º/JULHO/2020			à partir de 1º/JANEIRO/2021		
Valor por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)	Valor por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
14.565,43	1	R\$14.565,43	14.558,32	1	R\$14.558,32
6.138,65	1	R\$6.138,65	6.363,60	1	R\$6.363,60
4.373,30	2	R\$8.746,60	4.371,71	2	R\$8.743,42
1.393,96	1	R\$1.393,96	1.393,44	1	R\$1.393,44
4.966,79	3	R\$14.900,36	5.146,01	3	R\$15.438,02
4.764,02	1	R\$4.764,02	4.942,62	1	R\$4.942,62
4.112,03	2	R\$8.224,05	4.256,66	2	R\$8.513,32
4.617,05	2	R\$9.234,10	4.786,62	2	R\$9.573,24
5.028,08	2	R\$10.056,16	5.214,28	2	R\$10.428,57
3.233,86	4	R\$12.935,45	3.343,00	4	R\$13.372,00
3.295,66	1	R\$3.295,66	3.407,29	1	R\$3.407,29
	20	R\$94.254,45		20	R\$96.733,84
		R\$1.131.053,44			R\$1.160.806,06
VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)			VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	94.254,45	R\$1.131.053,44	Mão de Obra	96.733,84	R\$1.160.806,06
Materiais	14.936,48	R\$179.237,73	Materiais	14.936,48	R\$179.237,73
	109.190,93	R\$1.310.291,17		111.670,32	R\$1.340.043,79

3a. REPACTUAÇÃO			3a. REPACTUAÇÃO		
3ª ETAPA TODAS AS CATEGORIAS DO CONTRATO			4ª ETAPA CATEGORIA SENGE-DF - CCT-2021 CATEGORIAS SINTEC/SEAC-DF - CCT-2021		
Reajuste dos INSUMOS (Equip./Ferramentas/Uniformes) Reajuste do ROL DE MATERIAIS			Reajuste dos Pisos Salariais Reajuste do Aux. Alimentação		
à partir de 1º/ABRIL/2021			à partir de 1º/MAIO/2021		
Valor por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)	Valor por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
14.575,72	1	R\$14.575,72	15.365,73	1	R\$15.365,73
6.414,89	1	R\$6.414,89	6.414,89	1	R\$6.414,89
4.423,01	2	R\$8.846,02	4.707,42	2	R\$9.414,83
1.424,62	1	R\$1.424,62	1.514,12	1	R\$1.514,12
5.184,83	3	R\$15.554,50	5.184,83	3	R\$15.554,50
4.981,45	1	R\$4.981,45	4.981,45	1	R\$4.981,45
4.295,49	2	R\$8.590,97	4.295,49	2	R\$8.590,97
4.825,45	2	R\$9.650,90	4.825,45	2	R\$9.650,90
5.253,11	2	R\$10.506,22	5.253,11	2	R\$10.506,22
3.381,83	4	R\$13.527,31	3.381,83	4	R\$13.527,31
3.446,11	1	R\$3.446,11	3.446,11	1	R\$3.446,11
	20	R\$97.518,72		20	R\$98.967,03
		R\$1.170.224,67			R\$1.187.604,41
VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)			VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	97.518,72	R\$1.170.224,67	Mão de Obra	98.967,03	R\$1.187.604,41
Materiais	19.575,10	R\$234.901,25	Materiais	19.575,10	R\$234.901,25
	117.093,83	R\$1.405.125,92		118.542,14	R\$1.422.505,66

3a. REPACTUAÇÃO			3a. REPACTUAÇÃO		
5ª ETAPA TODAS AS CATEGORIAS DO CONTRATO			6ª ETAPA CATEGORIAS SINDISERVIÇOS - CCT/2022		
EM FACE DO ACRÉSCIMO DE 1 POSTO DE ENGENHEIRO APLICAR NOVO RATEIO - SUBPLANILHA DE FERRAMENTAS/EQUIPTOS (PASSANDO A SER RATEADA C/ 21 ALOCADOS)			CCT-2022 - SINDISERVIÇOS-DF Reajuste dos Pisos Salariais Reajuste do Aux. Alimentação Novo Sal. Mínimo/Insalubridade p/ Bomb. Hidráulico		
à partir de 1º/SETEMBRO/2021			à partir de 1º/JANEIRO/2022		
Valor por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)	Valor por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço (R\$)
(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
15.362,23	2	R\$30.724,47	15.362,23	2	R\$30.724,47
6.411,41	1	R\$6.411,41	6.976,41	1	R\$6.976,41
4.703,92	2	R\$9.407,85	4.703,92	2	R\$9.407,85
1.510,62	1	R\$1.510,62	1.510,62	1	R\$1.510,62
5.181,34	3	R\$15.544,02	5.628,59	3	R\$16.885,78
4.977,95	1	R\$4.977,95	5.406,12	1	R\$5.406,12
4.291,99	2	R\$8.583,98	4.650,31	2	R\$9.300,62
4.821,96	2	R\$9.643,91	5.248,23	2	R\$10.496,46
5.249,62	2	R\$10.499,24	5.718,66	2	R\$11.437,32
3.378,33	4	R\$13.513,33	3.645,28	4	R\$14.581,11
3.442,62	1	R\$3.442,62	3.716,01	1	R\$3.716,01
	21	R\$114.259,41		21	R\$120.442,77
		R\$1.371.112,86			R\$1.445.313,28
VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)			VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	114.259,41	R\$1.371.112,86	Mão de Obra	120.442,77	R\$1.445.313,28
Materiais	19.575,10	R\$234.901,25	Materiais	19.575,10	R\$234.901,25
	133.834,51	R\$1.606.014,12		140.017,88	R\$1.680.214,53

4.2. As planilhas anexas a este Termo refletem os novos valores da contratação e passam a fazer parte integrante do Contrato nº 14/2019-MME (Sei 0625308).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da **reapctuação/reajuste de preços e prorrogação da vigência contratual**, no valor estimado de **R\$1.814.733,32** (um milhão, oitocentos e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) serão custeadas à conta da Ação 2000, PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339037. Nota de Empenho nº 2022NE12.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO À REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

6.1. Tendo em vista o estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato:

a) Fica assegurado o direito da Contratada de **solicitar o reajuste de preços do rol de Materiais/Equipos/Insumos - aplicável a partir de 1º/Abr/2022**, após procedida a pesquisa de preços pertinente (pela fiscalização designada), devendo ocorrer **mediante negociação**

prévia observando que - obrigatoriamente - seja preservada a vantajosidade econômico-financeira da contratação;

b) Fica assegurado o direito da Contratada de solicitar a repactuação de preços, relativa à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais alocadas, vinculadas ao SENGE/SINDUSCON-DF e SINTEC/SEAC/DF, caso sejam homologadas - com data base de 1º de Maio/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Tendo em vista a Cláusula Sexta e a Cláusula Sétima do Contrato a Contratada deverá, no prazo de **25** (vinte e cinco) dias após a assinatura deste Termo Aditivo, **complementar/readequar a garantia de execução** contratual, conforme novo valor aplicável, observados os requisitos previstos no Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

8.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

9. CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

9.2. As comunicações ao CONTRATANTE em relação ao instrumento contrato deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Rec. Logísticos/CGRL/SPOA, Térreo** - Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U - CEP 70.065-900, **com entradas e registros pelo Protocolo Geral do Órgão**.

9.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

10.1. As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, e disposições do **Contrato nº 14/2019-MME** as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, foi lavrado este Termo e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Representante da Contratada

ENGEMIL-ENG. EMPREEND., MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 02/06/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633089** e o código CRC **BA00B812**.